



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de fevereiro de 2022

Edição nº 2731 Pag.1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS	4
PRIMEIRA CÂMARA	6
PAUTAS.....	6
ATAS.....	6
ACÓRDÃOS	6
SEGUNDA CÂMARA	11
PAUTAS.....	11
ATAS.....	11
ACÓRDÃOS	11
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	11
ATOS NORMATIVOS	11
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	12
DESPACHOS	12
PORTARIAS	12
ADMINISTRATIVO	12
DESPACHOS.....	12
EDITAIS	22

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

5ª PAUTA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - PROCESSOS DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI), DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022, NA PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO DESTERRO E SILVA

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA

1-PROCESSO Nº 007989/2021

INTERESSADO: CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

OBJETO: SOLICITAÇÃO QUANTO À INCORPORAÇÃO DE VANTAGEM DE PESSOAL EM SUA REMUNERAÇÃO

2-PROCESSO Nº 000576/2022

INTERESSADO: HUMBERTO ISRAEL RIBEIRO DO NASCIMENTO

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

COMPETÊNCIA: TRIBUNAL PLENO

OBJETO: REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL RELATIVA AO QUINQUÊNIO 2014/2020, CONSOANTE O ART.78 DA LEI ESTADUAL Nº1.762/86.

3-PROCESSO Nº 001628/2022

INTERESSADO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA, IZABEL ALBUQUERQUE SIGNORINI, GABINETE DA COORDENADORIA GERAL DA ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

COMPETÊNCIA: TRIBUNAL PLENO

OBJETO: REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO À SERVIDORA MÃE NUTRIZ, CUJO FILHO POSSUI MENOS DE 24 MESES, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 638/2019-GPDRH

4-PROCESSO Nº 010070/2021

INTERESSADO: WALTER RODRIGUES SALLES

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

OBJETO: SOLICITAÇÃO DO SERVIDOR WALTER RODRIGUES SALLES QUANTO À AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MILITAR

5-PROCESSO Nº 007918/2021

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de fevereiro de 2022

Edição nº 2731 Pag.2

INTERESSADO: TRIBUNAL PLENO, DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

NATUREZA: ADM – PESSOAL – VERBAS RESCISÓRIAS

OBJETO: REQUERIMENTO DO SR. FILIPPE DE OLIVEIRA MOTA PARA PAGAMENTO DA VERBA INDENIZATÓRIA (RESCISÓRIA), EM VIRTUDE DE EXONERAÇÃO

6-PROCESSO Nº 008402/2021

INTERESSADO: EUNICE ALVES DE MELO

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

OBJETO: SOLICITAÇÃO DA SERVIDORA EUNICE ALVES DE MELO QUANTO À AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DE CARGO COMISSONADO

7-PROCESSO Nº 007995/2021

INTERESSADO: MARCUS ANTÔNIO ALBUQUERQUE MARINHO

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

COMPETÊNCIA: TRIBUNAL PLENO

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, CONSOANTE ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005.

8-PROCESSO Nº 008104/2021

INTERESSADO: MARIA SORAYA BRITO DO NASCIMENTO, TRIBUNAL PLENO

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

OBJETO: SOLICITAÇÃO DA SERVIDORA MARIA SORAYA BRITO DO NASCIMENTO QUANTO À INCORPORAÇÃO DE VANTAGEM DE PESSOAL EM SUA REMUNERAÇÃO.

9-PROCESSO Nº 000076/2022

INTERESSADO: HELEN SILVIA EDWARDS DE OLIVEIRA, TRIBUNAL PLENO

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

OBJETO: SOLICITAÇÃO DA SERVIDORA HELEN SILVIA EDWARDS DE OLIVEIRA QUANTO À INCORPORAÇÃO DE VANTAGEM DE PESSOAL EM SUA REMUNERAÇÃO.

10-PROCESSO Nº 010497/2021

INTERESSADO: LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS LAPA

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

COMPETÊNCIA: TRIBUNAL PLENO

OBJETO: REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA, CONSOANTE ART. 40, § 19 DA CF/88 C/C ART. 2º, § 5º, DA EC Nº 41/2003

11-PROCESSO Nº 009895/2021

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

REQUERENTE: MORGANA ANDREIA DE SOUZA ZOGAHIB

OBJETO: REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO FUNERAL, NOS TERMOS DO ART. 113 DA LEI Nº 1762/1986, EM FAVOR DA SRA. MORGANA ANDREIA DE SOUZA ZOGAHIB.

12-PROCESSO Nº 007345/2021

INTERESSADO: LUIS ARTHUR DO CARMO RIBEIRO DE SOUZA

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

COMPETÊNCIA: TRIBUNAL PLENO

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, CONSOANTE ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005.

13-PROCESSO Nº 000700/2022

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

REQUERENTE: TAIANE DA CUNHA GARCIA

OBJETO: REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO FUNERAL, NOS TERMOS DO ART. 113 DA LEI Nº 1762/1986, EM FAVOR DA SRA. TAIANE DA CUNHA GARCIA, ENTEADA DO SERVIDOR APOSENTADO HELIO AMEIDA E SILVA.

14-PROCESSO Nº 002554/2020

INTERESSADO: FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA, TRIBUNAL PLENO

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE/AM

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

COMPETÊNCIA: TRIBUNAL PLENO

OBJETO: SOLICITAÇÃO DO SERVIDOR FRANCISCO FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA PARA INCORPORAR VALORES REFERENTES À VANTAGEM DE PESSOAL DE QUINTOS EM SUA REMUNERAÇÃO

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de fevereiro de 2022

Edição nº 2731 Pag.3

15-PROCESSO Nº 009968/2021

INTERESSADO: ELYNDER BELARMINO DA SILVA LINS, TRIBUNAL PLENO

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

COMPETÊNCIA: TRIBUNAL PLENO

OBJETO: REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL RELATIVA AO QUINQUÊNIO 2016/2021, BEM COMO A CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA, CONSOANTE ART. 78 DA LEI Nº 1762/86 E ART. 7º, §1º, INCISOV, DA LEI ESTADUAL Nº 4.743/2018.

16-PROCESSO Nº 002155/2022

INTERESSADO: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

NATUREZA: ADM - PESSOAL: FÉRIAS (CONSELHEIROS, AUDITORES E PROCURADORES)

OBJETO: REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS E PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS AO PROCURADOR DE CONTAS, ADEMIR CARVALHO PINHEIRO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022.

17-PROCESSO Nº 004569/2021

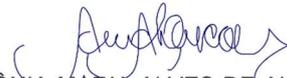
INTERESSADO: SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, INSTITUTO RUI BARBOSA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADM – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA/ CONVÊNIO (INCLUSIVE ADITIVOS)

OBJETO: TERMO DE ADESÃO AO PORTAL IRB CONHECIMENTO (PORTARIAS N.11 E 12/20 IRB) CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS POR INTERMÉDIO DA ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS DO AMAZONAS E O INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de Fevereiro de 2022


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno


ANTÔNIA MARIA ALVES DE ALENCAR
Chefe da Divisão de Preparo de Julgamento

COMPLEMENTAÇÃO 1 DA PAUTA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

JULGAMENTO ADIADO

CONS. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

1) PROCESSO Nº 11565/2019

Anexos: 14555/2018, 13989/2017 e 11574/2020

Com vista para: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual Sr Eraldo Trindade da Silva, Gestor da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos, Referente Ao Exercício de 2018.

Órgão: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos

Ordenador: Eraldo Trindade da Silva

Interessado(s): Maria Neblina Maraes

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Juarez Frazao Rodrigues Junior - 5851, Otoniel Queiroz de Souza Neto - 8821

11 de Fevereiro de 2022


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de fevereiro de 2022

Edição nº 2731 Pag.4


ANTÔNIA MARIA ALVES DE ALENCAR
Chefe da Divisão de Preparo de Julgamento

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 4ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

1. Processo TCE - AM nº 002082/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

3. Especificação: Licença Médica

4. Interessado: Julio Cabral.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 372/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 96/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 37/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido formulado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Antonio Julio Bernardo Cabral**, referente à concessão de Licença para Tratamento de Saúde por 15 (quinze) dias, a contar de 02 de fevereiro de 2022.

9.2. DETERMINAR à **Diretoria de Recursos Humanos** que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM;

9.3. ARQUIVAR os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais.

10. Ata: 4.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 08 de fevereiro de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 006076/2021.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

3. Especificação: Acordo de Cooperação Técnica

4. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e Universidade do Estado do Amazonas

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: Consultec - Nº 109/2021

7. Unidade Técnica: DICOI - Nº 193/2022

7. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

8. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 38/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Consultec** e no Parecer da **DICOI**, no sentido de:

9.1. Homologar o Termo de Cooperação nº 004/2021 celebrado entre o Tribunal de Contas do Amazonas - TCE/AM, no ato representado pela Conselheira Yara Lins Rodrigues dos Santos, como Coordenadora Geral da Escola de Contas Públicas do Estado do Amazonas (gestão 2020-2021) e a Universidade do Estado do Amazonas - UEA, no ato representada por seu Reitor, Prof. Dr. Cleinaldo de Almeida Costa;

9.2. Determinar à SEGER que efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993;

9.3. Após, determinar o encaminhamento dos autos à SEGER para que, junto à ECP-TCE/AM, adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do Termo firmado.

10. Ata: 4.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 08 de fevereiro de 2022.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br







Manaus, 11 de fevereiro de 2022

Edição nº 2731 Pag.5

1. Processo TCE - AM nº 009149/2021.

2. Tipo De Processo: ADM – Comunicação Externa – Ofício.

3. Especificação: Acordo de Cooperação Técnica

4. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: Consultec- Nº 142/2021

7. Unidade Técnica: DICOI- Nº 354/2021

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 39/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. Autorizar a celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, cujo objeto é regular a realização de capacitação para os servidores públicos do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJ/AM e do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, promovendo o desenvolvimento dos profissionais e a busca da excelência no serviço público, mediante a disponibilização de cursos na modalidade presencial e à distância - EAD, por meio da utilização da plataforma de aprendizagem da Escola de Gestão e Aperfeiçoamento do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - EASTJAM, e da Escola de Contas - TCE/AM;

9.2. Determinar que a SEGER adote as providências cabíveis e após remeta este processo ao Gabinete da Presidência, objetivando a assinatura do Acordo;

9.3. Determinar à SEGER que publique o extrato do presente Acordo no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993;

9.4. Após, determinar o encaminhamento dos autos à SEGER para que, junto à Escola de Contas Públicas do TCE/AM, adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste.

10. Ata: 4.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 08 de fevereiro de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 002842/2021.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

3. Especificação: Leilão ou Doação de Veículos Oficiais do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

4. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DIAM- Nº 9/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 573/2021

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

8. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 40/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIAM** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. AUTORIZAR o início dos procedimentos necessários à contratação do leiloeiro, para realização do Leilão dos bens indicados nos autos, nos moldes do artigo 31, da Lei nº 14133/2021 e do Decreto nº 9.373/2018;

9.2. DETERMINAR o envio dos autos à SEGER para continuidade do feito;

9.3. Após cumpridas as determinações acima e efetivada as alienações dos bens, seja dada **baixa no acervo patrimonial** desta Corte de Contas e, por fim, **arquivem-se** os autos, consoante dicção do art. 51, *caput*, da Lei Estadual nº 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo do Estado do Amazonas.

10. Ata: 4.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 08 de fevereiro de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 007780/2021.

2. Tipo De Processo: ADM – Comunicação Externa – Ofício.

3. Especificação: Isenção de Imposto de Renda

4. Interessado: João Bosco Spener.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 204/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 72/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 41/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido de Isenção de Imposto de Renda formulado pelo Sr. **João Bosco Spener**, reconhecendo o direito do Requerente à **Isenção do Imposto de Renda**, devendo ser suspenso de imediato o desconto do Imposto de Renda sobre os proventos do aposentado, sendo considerado como marco inicial da isenção a **data de comprovação do diagnóstico de moléstia grave**, conforme entendimento Superior Tribunal de Justiça - STJ, nos termos do art. 6º, incisos XIV e XXI, da Lei nº 7.713/1988, alterada pela Lei nº 11.052/2004;

9.2. DETERMINAR à **Diretoria de Recursos Humanos** que:

a) Proceda ao registro da isenção do Imposto de Renda nos proventos do Sr. **João Bosco Spener**, para que não mais incida tal parcela;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de fevereiro de 2022

Edição nº 2731 Pag.6

b) Comunique ao interessado quanto ao teor desta decisão.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 4.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 08 de fevereiro de 2022.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de fevereiro de 2022.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

**PERCEBEU
IRREGULARIDADES?**

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

Canais de Comunicação:

 (92) **98815-1000**

 ouvidoria.tce.am.gov.br

 ouvidoria@tce.am.gov.br

 Av. Efigênio Salles, Nº 1155, Parque 10
CEP: 69055-736, Manaus-AM

 **ouvidoria**
Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Instrumento de cidadania.





PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, EM SESSÃO DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de fevereiro de 2022

Edição nº 2731 Pag.7

Relator: Aud. Mário José de Moraes Costa Filho

PROCESSO Nº 13161/2017

Anexos: 14427/2018 e 13077/2018

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas de Convênio, do Sr Lucio Flavio do Rosario (prefeito) Referente a 2ª Parcela do Termo de Convenio Nº 004/2015, Firmado Entre a Seinfra e a Prefeitura de Manicore

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Interessado(s): Lúcio Flávio do Rosário, Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra, Lúcio Flávio do Rosário, Waldívia Ferreira Alencar

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: Julgar legal. Julgar regular a prestação de contas do(a) Sr(a). Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra. Notificar. Arquivar.

PROCESSO Nº 13192/2020

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Januário Carneiro da Neto, Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Amazonas-cosems-am, Referente a Parcela Única do Convênio Nº 012/2013, Firmado com a Susam e a Cosems/am. (processo Físico Ofiginário Nº 2540/2015)

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Representante: Januário Carneiro da Cunha Neto, José Duarte dos Santos Filho

Interessado(s): Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Amazonas - Cosems/am, Wilson Duarte Alecrim

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Livia Rocha Brito - 6474, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Amanda Gouveia Moura - 7222, Katuscia Raika da Camara Elias - 5225

Decisão: Julgar legal. Julgar regular com ressalvas a prestação de contas do(a) Sr(a). Secretaria de Estado da Saúde – Susam. Notificar. Recomendar.

PROCESSO Nº 13962/2020

Anexos: 13899/2020

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Jair Aguiar Souto, Preeito Municipal de Manaquiri, Referente a 1ª Parcela do Convênio Nº 043/2012, Firmado com a Seinfra. (processo Físico Originário Nº 3224/2013)

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Interessado(s): Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra, Prefeitura Municipal de Manaquiri, Jair Aguiar Souto, Waldívia Ferreira Alencar

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Livia Rocha Brito - 6474, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897

Decisão: Julgar legal. Julgar regular a prestação de contas do(a) Sr(a). Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra. Notificar.

PROCESSO Nº 13899/2020

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Engº Americo Gorayeb Júnior, Secretário da Seinfra, Referente a 2ª Parcela do Convênio Nº043/2012, Firmado com a Seinfra e a Prefeitura Municipal de Manaquiri. (processo Físico Originário Nº 5109/2015)

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Manaquiri, Waldívia Ferreira Alencar, Jair Aguiar Souto, Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: Julgar legal. Julga regular a prestação de contas do(a) Sr(a). Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra. Notificar.

PROCESSO Nº 16291/2020

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria da Sra. Ilzilete Medeiros de Araújo, no Cargo de Assistente Administrativa, Matrícula Nº186, da Prefeitura Municipal de Carauari, Publicada no Dom Em 18/04/2019.

Órgão: Prefeitura Municipal de Carauari

Interessado(s): Fundo de Previdência Municipal de Carauari, Ilzilete Medeiros de Araujo

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: Julgar ilegal. Oficiar o Fundo de Previdência Municipal de Carauari. Negar registro. Notificar.

PROCESSO Nº 12440/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 11 de fevereiro de 2022

Edição nº 2731 Pag.8

Obj.: Aposentadoria da Sra. Clelia Maria Leao de Souza, no Cargo de Professora, Nível Ii, Matrícula 1.240-8a, Lotada na Prefeitura Municipal de Iranduba, Publicado no Dom Em 08 de Março de 2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Iranduba

Interessado(s): Instituto de Previdência de Iranduba – Inprevi, Clelia Maria Leao de Souza

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: Julgar legal. Determinar o registro. Arquivar.

PROCESSO Nº 12546/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Maria Isabel Almeida de Queiroz, na Condição de Companheira do Sr. Walkirau Goncalves Batista, Matrícula 3.410-8a, Lotado na Prefeitura Municipal de Iranduba, Publicado no Dom Em 05 de Abril de 2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Iranduba

Interessado(s): Walkirau Goncalves Batista, Maria Isabel Almeida de Queiroz, Instituto de Previdência de Iranduba – Inprevi

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: Julgar ilegal. Negar registro. Notificar. Oficiar o Instituto de Previdência de Iranduba – Inprevi.

PROCESSO Nº 14049/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Maria Izabel Silveira Ramos, na Condição de Filha da Sra. Elayne Nascimento Silveira, Matrícula 054.778-6b, Lotada na Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 08 de Junho de 2021.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Maria Izabel Silveira Ramos, Elayne Nascimento Silveira, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: Julgar legal. Determinar o registro. Arquivar.

PROCESSO Nº 14138/2021

Anexos: 12538/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Andrea Peixoto Soares, na Condição de Companheira do Sr. Agenor Lima Mendonca Filho, Matrícula 160.339-6b/c, Lotado na Fundação Centro de Controle de Oncologia - Fcecon, Publicado no Doe Em 19 de Maio de 2021.

Órgão: Fundação Centro de Controle de Oncologia - Fcecon

Interessado(s): Agenor Lima Mendonca Filho, Fundação Amazonprev, Andrea Peixoto Soares

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Julgar ilegal. Oficiar a Fundação Amazonprev. Notificar. Negar registro.

PROCESSO Nº 14366/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Eduardo José Neiva de Albuquerque, na Condição de Cônjuge da Sra. Antonina Maria do Couto Valle Albuquerque, Matrícula 000.006-0a, Lotada na Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - Pge, Publicado no Doe Em 02 de Junho de 2021.

Órgão: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - Pge

Interessado(s): Eduardo José Neiva de Albuquerque, Antonina Maria do Couto Valle Albuquerque, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: Julgar legal. Determinar o registro. Arquivar.

PROCESSO Nº 14377/2021

Anexos: 14608/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Ozanira de Souza Palheta, na Condição de Cônjuge do Sr. Perpetuo Pessoa Palheta, Matrícula 110959-6-c, Lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 09 de Junho de 2021.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Ozanira de Souza Palheta, Perpetuo Pessoa Palheta

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Julgar legal. Determinar o registro. Arquivar.

PROCESSO Nº 14561/2021

Anexos: 13228/2021

Assunto: Pensão por Morte





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de fevereiro de 2022

Edição nº 2731 Pag.9

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Silvana Karine Leona Carro Reis e Ao Sr. Ian Simon Carro Reis, na Condição de Filha e Filho, Respectivamente, do Sr. Silvan da Silva Reis, Matrícula 112.267-3a, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, Publicado no Dom Em 31 de Maio de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Silvana Karine Leona Carro Reis, Ian Simon Carro Reis, Silvan da Silva Reis

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: Julgar legal. Determinar o registro. Arquivar.

PROCESSO Nº 13228/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Sara de Oliveira Rodrigues, na Condição de Companheira do Sr. Silvan da Silva Reis, Matrícula Nº 112.267-3a, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, Publicado no Dom Em 22 de Abril de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Sara de Oliveira Rodrigues, Silvan da Silva Reis, Manaus Previdência - Manausprev

Advogado(a): Mario Jose Pereira Junior - 3731, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Eduardo Alves Marinho - 7413, Felipe Carneiro Chaves - 9179, Mauricio Sousa da Silva - 9015

Decisão: Julgar legal. Determinar o registro. Arquivar.

PROCESSO Nº 16342/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Andreza de Sa Teixeira, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "a", Referência 1, Matrícula Nº 123.078-6b, Lotada na Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 14 de Setembro de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Andreza de Sa Teixeira, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: Julgar legal. Determinar o registro. Arquivar.

PROCESSO Nº 16352/2021

Anexos: 12118/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Neide Fernandes de Melo, no Cargo de Professor Especialista, Nível D, Matrícula Nº 103.615-7g, Lotada na Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea, Publicado no Doe Em 01 de Setembro de 2021.

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Neide Fernandes de Melo

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: Julgar legal. Determinar o registro. Arquivar.

PROCESSO Nº 16386/2021

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria por Invalidez da Sra. Francisca Celia Figueiredo Ribeiro, no Cargo de Especialista Em Saúde - Farmacêutico com Esp. Em Análises Clínicas - E-11, Matrícula Nº 084.041-6b, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, Publicado no Dom Em 15 de Setembro de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Francisca Celia Figueiredo Ribeiro, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: Julgar legal. Determinar o registro. Arquivar.

PROCESSO Nº 16400/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Luiza Silva de Almeida, no Cargo de Agente de Saúde Rural, Classe "a", Referência 1, Matrícula Nº 003.660-9b, Lotada na Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 09 de Setembro de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria Luiza Silva de Almeida

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: Julgar legal. Determinar o registro. Arquivar.

PROCESSO Nº 16487/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Evaldo Jose Gomes da Silva, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Nº Fec07/41866, Lotado na Prefeitura Municipal de Itacoatiara, Publicado no Dom Em 22 de Setembro de 2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Interessado(s): Evaldo Jose Gomes da Silva, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de fevereiro de 2022

Edição nº 2731 Pag.10

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho
Advogado(a): Ramon da Silva Caggy - 15715
Decisão: Julgar legal. Determinar o registro. Arquivar.

PROCESSO Nº 16521/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Doroteia da Silva Delgado, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Nº Fec08/44256, Lotada na Prefeitura Municipal de Itacoatiara, Publicado no Dom Em 22 de Setembro de 2021.
Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara
Interessado(s): Maria Doroteia da Silva Delgado, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi
Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Advogado(a): Ramon da Silva Caggy - 15715
Decisão: Julgar legal. Determinar o registro. Arquivar.

PROCESSO Nº 16527/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria de Souza Braga, no Cargo de Professor, Nível II, Classe 002, Referência 10, Matrícula Nº 358, Lotada na Prefeitura Municipal de Manacapuru, Publicado no Dom Em 28 de Julho de 2021.
Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru
Interessado(s): Maria de Souza Braga, Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru - Funprevim
Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
Decisão: Julgar legal. Determinar o registro. Arquivar.

PROCESSO Nº 16549/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria da Sra. Sarah da Silva Dias Ramos, no Cargo de Assistente Em Saúde - Auxiliar de Enfermagem C-08, Matrícula Nº 081.978-6a, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Semsas, Publicado no Dom Em 29 de Setembro de 2021.
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsas
Interessado(s): Sarah da Silva Dias Ramos, Manaus Previdência - Manausprev
Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
Decisão: Julgar legal. Determinar o registro. Arquivar.

PROCESSO Nº 16690/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria do Socorro Furtado Soares Martins, no Cargo de Especialista Em Saúde - Assistente Social Geral F-12, Matrícula Nº 013.802-9b, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Semsas, Publicado no Dom Em 07 de Outubro de 2021.
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsas
Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Maria do Socorro Furtado Soares Martins
Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Decisão: Julgar legal. Determinar o registro. Arquivar.

PROCESSO Nº 16863/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria da Sra. Belarmina Zaire Paixão, no Cargo de Assistente Em Saúde - Auxiliar Administrativo C-10, Matrícula Nº 064.470-6a, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Semsas, Publicado no Dom Em 27 de Outubro de 2021.
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsas
Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Belarmina Zaire Paixão
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Decisão: Julgar legal. Determinar o registro. Arquivar.

11 de Fevereiro de 2022


JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Chefe de Departamento da Primeira Câmara



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 11 de fevereiro de 2022

Edição nº 2731 Pag.11

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃO

Sem Publicação

FALANDO DE CONTAS

.....

O BOLETIM SEMANAL DO TCE-AM

SEXTA | 09H

SINTONIZE **105.5 FM** NA RÁDIO CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

f tceam i tceamazonas v tce-am www.tce.am.gov.br

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de fevereiro de 2022

Edição nº 2731 Pag.12

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

PORTARIAS

Portaria nº 23/2022-SEGER/FC, de 11 de fevereiro de 2022

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 02/2022-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de janeiro de 2022, e

CONSIDERANDO o exercício da autotutela da administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar **SEM EFEITO** a Portaria nº 11/2022-SEGER/FC, de 07 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de fevereiro de 2022.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

ADMINISTRATIVO

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 10249/2022 – Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Antonio Eduardo Ditzel, em face do Acórdão nº 905/2021 - TCE - Segunda Câmara.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente recurso.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 09 de fevereiro de 2022.

PROCESSO Nº 10323/2022– Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Mauro Giovanni Lippi Filho, em face do Acórdão nº 734/2021- TCE- Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 09 de fevereiro de 2022.

PROCESSO Nº 10591/2022– Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Abraão Magalhães Lasmar, em face do Acórdão nº 1002/2020-TCE-Tribunal Pleno.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de fevereiro de 2022

Edição nº 2731 Pag.13

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 09 de fevereiro de 2022.

PROCESSO Nº 10712/2022 – Representação interposta pelo Ministério Público de Contas contra a Secretaria de Estado de Saúde – SES/SUSAM e contra a empresa White Martins Gases Industriais do Norte S.A, em face de possíveis irregularidades da gestão executiva do contrato N. 061/2016 – SUSAM.

DESPACHO: ADMITO a presente representação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 08 de fevereiro de 2022.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, 07 de janeiro de 2022.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO Nº10752/2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – SEMULSP

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS.

REPRESENTADOS: SEBASTIAO DA SILVA REIS, ALTERVI DE SOUZA MOREIRA, SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – SEMULSP, MAMUTE CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): NÃO POSSUI.

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTERIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS EM DESFAVOR DO SR. SEBASTIÃO SILVA REIS, DO SR. ALTERVI DE SOUZA MOREIRA E DA EMPRESA MAMUTE CONSERVAÇÃO, CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA. EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 01/2022 - SEMULSP.

DESPACHO Nº269/2022-GP

1) Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pelo Ministério Público junto ao tribunal de Contas, em desfavor dos Srs. Sebastião da Silva Reis (Secretário Municipal de Limpeza Urbana - SEMULSP), Altervi de Souza Moreira (Subsecretário Municipal de Gestão da SEMULSP) e a empresa Mamute Conservação, Construção e Pavimentação LTDA., por vícios presentes no Contrato Emergencial de Prestação de Serviços nº 01/2022-SEMULSP.

2) O Contrato Emergencial de Prestação de Serviços nº 01/2022-SEMULSP tem por objeto:

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a contratação emergencial pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, para dar continuidade à prestação de serviço de conservação e limpeza de logradouros públicos da cidade de Manaus, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana – SEMULSP.

3) O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas alega que a referida contratação se coloca em completa divergência com o arcabouço normativo que rege o tema, violando frontalmente princípios constitucionais e dispositivos legais que regem as matérias de licitação e saneamento básico.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de fevereiro de 2022

Edição nº 2731 Pag.14

4) Assim, ao fim, considerando os indícios de vícios atinentes ao Contrato Emergencial de Prestação de Serviço n. 01/2022 – SEMULSP, requer o conhecimento e procedência da Representação.

5) Em sede de cautelar, requer;

I – nos termos da Resolução n. 03/20212-TCE/AM, pela concessão de medida cautelar, no sentido de que seja fixado prazo ao Secretário Municipal de Limpeza Pública de Manaus, para que instaure, nesse ínterim, o devido procedimento licitatório que vise à contratação de empresa que execute os serviços que são objeto do Contrato Emergencial de Prestação de Serviço n. 01/2022 – SEMULSP;

6) Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/1993.

7) Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

8) No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

9) Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

10) Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

11) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

12) O preenchimento dos requisitos para a concessão da medida cautelar é questão que deve ser apurada pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

12.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

12.2) Determino à Divisão de Medidas Processuais Urgentes – DIMU que adote as seguintes providências;

a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

b) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de Fevereiro de 2022.

ASF


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PROCESSO Nº 10758/2022

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f/tceam t/tceam tce-am /tceamazonas tceam





Manaus, 11 de fevereiro de 2022

Edição nº 2731 Pag.15

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE: ALTO RIO NEGRO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E DESCARTAVEIS LTDA.

REPRESENTADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, ARAKEN CESAR AMORIM CAVALCANTI, JOAO REBOUCAS CAVALCANTE NETO, ANDREW COSTA BASTOS E SILVANA MARIA NEGREIROS DA SILVA

ADVOGADO(A): NÃO POSSUI

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA ALTO RIO NEGRO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E DESCARTAVEIS LTDA. EM DESFAVOR DO SR. ARAKEN CESAR AMORIM CAVALCANTI, DO SR. JOAO REBOUCAS CAVALCANTE NETO, SR. ANDREW COSTA BASTOS E DA SRA. SILVANA MARIA NEGREIROS DA SILVA EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGAO ELETRÔNICO Nº 263/2021 - CML/PM.

DESPACHO Nº 270/2022-GP

1) Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela empresa ALTO RIO NEGRO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E DESCARTAVEIS LTDA (nome fantasia - Alto Rio Negro Distribuidora), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 63.736.151/0001-22, em face do Sr. Araken Cesar Amorim Cavalcanti, do Departamento de Logística da Secretaria Municipal de Saúde de Manaus – SEMSA; do Sr. Joao Rebouças Cavalcante Neto e Sr. Andrew Costa Bastos, servidores da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Manaus; e da Sra. Silvana Maria Negreiros da Silva, Presidente da Subcomissão Municipal de Saúde.

2) O Edital do Pregão Eletrônico n.º 263/2021-CML/PM tem por objeto:

O eventual fornecimento de insumos químico cirúrgicos para atender a Secretária Municipal de Saúde-SEMSA, a Fundação de Apoio ao Idoso Dr. Thomas – FDT e a Secretária Municipal de Educação – SEMED da Prefeitura de Manaus.

3) A empresa Representante é uma das licitantes do certame em comento. Após a abertura das propostas, classificou-se entre as três melhores posicionadas. Contudo, a Representante foi desclassificada por supostamente apresentar produtos que não atenderiam as especificações exigidas.

4) Com isso, foi interposto recurso administrativo contra a sua inabilitação e contra a declaração que logrou vencedora a empresa WN Comércio Importação e Representações LTDA. O mencionado recurso foi conhecido, mas improvido, mantendo-se a vencedora do certame.

5) Assim, alega a Representante que a Comissão de Licitação se recusou a enfrentar o mérito do recurso, e que, ao declararem a empresa WN Comércio Importação e Representações LTDA como vencedora, estariam descumprindo os critérios estabelecidos pelo órgão demandante.

6) Em sede de cautelar, requer a suspensão do Pregão Eletrônico n.º 263/2021-CML/PM, impedindo sua homologação pela SEMSA, bem como a contratação da empresa declarada vencedora.

7) Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei n.º 8666/1993.

8) Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento se enquadra nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

9) No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

10) Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

11) Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei n.º 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM.

12) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei n.º 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar n.º 204 de 16/01/2020).





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de fevereiro de 2022

Edição nº 2731 Pag.16

13) Os requisitos necessários para apreciação da medida cautelar devem ser apurados pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM.

14) Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

14.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

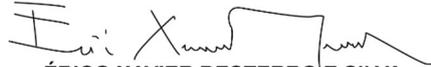
14.2) Determino à Divisão de Medidas Processuais Urgentes – DIMU que adote as seguintes providências;

c) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

d) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de Fevereiro de 2022.

VSS


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PROCESSO Nº 10359/20222

ÓRGÃO: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADOS: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – CBMAM; SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.

ADVOGADO(A): NÃO HÁ

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DECORRENTE DA MANIFESTAÇÃO Nº 141/2021 - DICAPE EM DESFAVOR DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS E DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO EDITAL Nº 01/2021 – CBMAM E EDITAL 01/2021- SSP-AM.

CONSELHEIRA - RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

DESPACHO

Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela Secretaria Geral de Controle Externo – SECEX/TCE-AM contra o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM e Secretaria de Segurança Pública do Amazonas face a apontamentos de irregularidades no Edital nº 01/2021-CBMAM e Edital 01/2021 SSP-AM.

A Secretaria Geral de Controle Externo por meio da Diretoria de Controle Externo de Admissões de Pessoal exarou o RM Nº 141/2021-DICAPE, em resposta à Manifestação nº 799/2021-OUVIDORIA e Ofício nº 009/2022- OUVIDORIA. A documentação foi encaminhada em 20/01/2022 à Presidência do TCE/AM, que determinou sua autuação como Representação com medida cautelar (Despacho nº 74/2022-GP).

A SECEX aponta as seguintes irregularidades do Edital nº 001/2021- CBMAM:

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br







Manaus, 11 de fevereiro de 2022

Edição nº 2731 Pag.17

111. A Lei Estadual n.º 3431/2009 fixou o total de 4.483 Bombeiros Militares a ser distribuído por meio de Decreto do chefe do Poder Executivo. Entretanto, não identificamos a publicação do aludido Decreto indicado nessa Lei. 112. Quanto aos requisitos e atribuições dos cargos, ressaltamos que não identificamos a legislação que estabelece quais são os requisitos e atribuições desses cargos. Nesse sentido, embora o regramento previsto no Edital vincule as partes envolvidas (administração x candidatos), o mesmo não pode criar restrições ou direitos não previstos em Lei nos termos inciso II, art. 5º c/c inciso I, art. 37 da Constituição Federal. 113. Quanto à remuneração, ao comparar a remuneração prevista na Lei Estadual n.º 4865/2019 para cada cargo e a divulgada no edital, foi identificada a seguinte divergência: (tabela suprimida, vide fls. 21 do RM nº 141/2021-DICAPE) 114. Quanto à reserva de portador de necessidade especial, embora as atividades e etapas a serem realizadas durante o certame e o curso de formação necessitar, a princípio, de plena capacidade no mínimo física, entenderam que isso, de forma prévia, não deve ser limitador para impedir a reserva de vagas a pessoas com deficiência, devendo ser reservada vagas, no mínimo, nos termos do art. 7º, inciso VI, da Lei nº 4605/2018, com alteração trazida pela Lei nº 5295/2020, prevê que serão “reservadas vagas a serem preenchidas por pessoas com deficiência no patamar de 20% (vinte por cento), para cada cargo das vagas a serem preenchidas”. 115. Quanto ao critério de desempate, nota-se que os itens 16.3 e 16.4 do edital estabelecem com último critério de desempate a referência da idade. Portanto, entendemos que esse regramento contraria o disposto no parágrafo único, art. 27 do Estatuto do Idoso, devendo a idade ser primeiro critério de desempate no presente certame. 116. Quanto à ausência de indicação da referência bibliográfica, o edital e suas retificações enumera as disciplinas das provas, o conteúdo programático para cada disciplina, contudo não observou a exigência prevista no inciso XIII, do art. 12 da Lei 4605/2018, relacionado à indicação da referência bibliográfica. 117. O edital não apresenta o cronograma consolidado de todas as fases, em inobservância ao inciso XX, do art. 12 da Lei 4605/2018. 118. O edital não garantiu a disponibilização de tais postos de inscrição, em inobservância aos §§ 1º e 2º do art. 26 da Lei nº 4605/2018 119. Quanto ao prazo entre a publicação do edital e a data de realização da primeira prova, após a 1ª retificação do edital em 10/12/2021, não há mais irregularidade.

E quanto ao Edital nº 001/2021 SSP-AM, aduz o que segue:

103. Considerando somente os servidores lotados na SSP, a quantidade de vagas disponíveis suporta a quantidade ofertada no edital. Entretanto, como no anexo III da Lei nº 3510/2010, que dispõe sobre as atribuições e atividades típicas de cada cargo, há previsão de que o Assistente Operacional da SSP faz atendimento ao público nos diversos órgãos integrantes do sistema de segurança do Amazonas. Portanto, deve o gestor informar se há tais servidores efetivos lotados em outros órgãos que compõem o sistema em comento. Caso haja, informar a quantidade por órgão integrante do sistema. 104. A Lei nº 3510/2010 e suas alterações não fixa a carga horária para os cargos de Técnico de Nível Superior e Assistente Operacional. O edital informa ser de 30h. O gestor deve informar diploma legal que fixa tal carga horária. 105. Nem o edital e nem sua 1ª retificação datada de 10/12/2021 fez reserva para candidatos portadores de síndrome de down, em inobservância ao art. 2º da Lei 4333/2016. 106. O edital enumera as disciplinas das provas, o conteúdo programático para cada disciplina, contudo não observou a exigência prevista no inciso XIII, do art. 12 da Lei 4605/2018, relacionado à referência bibliográfica. 107. O edital não apresenta o cronograma consolidado de todas as fases, em inobservância ao inciso XX, do art. 12 da Lei 4605/2018. 108. O valor da taxa de inscrição de cada cargo superou os 3% previstos no art. 24 da Lei nº 4605/2018, conforme apontado no parágrafo 9 desta peça 109. O edital não garantiu a disponibilização de tais postos de inscrição, em inobservância aos §§ 1º e 2º do art. 26 da Lei nº 4605/2018 110. Quanto ao prazo entre a publicação do edital e a data de realização da primeira prova, após a 1ª retificação do edital em 10/12/2021, não há mais irregularidade.

Pelo exposto, em sede de cautelar, requer a suspensão dos Editais nº 001/2021-CBMAM e 001/2021-SSP-AM frente às supostas irregularidades que maculam o certame.

A Representação foi admitida nos termos do Despacho 81/2022 - GP, conforme fls. 28/32 e o processo foi a esta Relatoria distribuído, por prevenção, haja vista o processo 10320/2022 que tramita neste Gabinete.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de fevereiro de 2022

Edição nº 2731 Pag.18

Diante da análise preliminar dos fatos apresentados pela Representante, acautelei-me, no presente momento, quanto à concessão da medida cautelar pleiteada e em, ato contínuo, determino que a DIMU emitisse comunicação ao Governo do Estado do Amazonas, por meio da Casa Civil e da Procuradoria Geral do Estado, bem como ao Corpo de Bombeiros do Estado do Amazonas e à Secretaria de Estado de Segurança Pública para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do §2º art. 1º da Resolução 3/2012 – TCE/AM, apresentassem justificativas acerca dos fatos alegados pelo Representante.

Os Representados se manifestaram nos termos das informações constantes nas fls. 90/128 e 129/200.

É o breve Relatório.

Antes de adentrar ao mérito, importante fazer um breve apanhado sobre a competência desta Corte de Contas em apreciar pedidos de medida cautelar, senão vejamos:

Destaca-se que com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução TCE nº 04/2002.

No âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, esta função está disciplinada na Resolução nº. 003/2012 – TCE/AM, nos seguintes termos:

Art. 1.º O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

I – a sustação do ato impugnado;

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos

III – a determinação do afastamento temporário de responsável, caso haja indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização da auditoria ou inspeção, causar novos danos ao erário ou inviabilizar o seu ressarcimento;

IV – a determinação à autoridade competente para que adote as providências necessárias à anulação de contrato considerado ilegal.

Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsão supra descrita.

Desta forma, no que tange ao pedido de Medida Cautelar, tem-se que os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o *fumus boni juris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 1º, caput, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Feito isto, *ab initio*, verifico que o cerne principal do pedido de medida cautelar relaciona-se ao pedido de suspensão dos Editais 001/2021 - CBMAM e 001/2021 - SSP/AM e para melhor contextualizar a presente fundamentação analisarei, separadamente, as possíveis irregularidades apontadas.

Em relação ao Edital 001/2002 - CBMAM, a Diretoria de Controle Externo de Admissão de Pessoal elencou as seguintes irregularidades:

1. Ausência de publicação do decreto que fixa a quantidade de bombeiros militares a ser distribuído;
2. Ausência de legislação que estabelece os requisitos e atribuições dos cargos;
3. Divergência na remuneração constante no edital em relação à remuneração constante na Lei 4865/2018;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 11 de fevereiro de 2022

Edição nº 2731 Pag.19

4. Quanto à reserva de vagas para pessoas portadoras de necessidades especiais;
5. Não utilização da idade como critério de desempate, em desacordo com o estatuto do idoso;
6. Ausência de referência bibliográfica;
7. Não disponibilização de postos de inscrição.

Quanto aos itens 1, 2 e 3, entendo que tratam-se de possíveis irregularidades de cunho formal que não tem o condão de violar os princípios básicos de igualdade, lisura, probidade e boa-fé do certame, não prejudicando a isonomia entre os indivíduos.

Quanto à reserva de vagas para pessoas portadoras de necessidades especiais, acato os argumentos de defesa apresentados pela Procuradoria Geral do Estado, uma vez que restou demonstrado que os cargos de tenente bombeiro militar e soldado bombeiro militar, especialmente voltados para execução de atividades de defesa civil, prevenção e combate a incêndios e socorro de emergência, nos termos do art. 116, II da Constituição Estadual, revelam-se incompatíveis com qualquer espécie de deficiência.

Com base nesse entendimento, o Tribunal de Justiça da Paraíba denegou a ordem em Mandado de Segurança de candidato que pretendia garantir reserva de vagas para portadores de necessidades especiais em Edital de Concurso Interno da Polícia Militar. A decisão é da Primeira Seção Especializada Cível.

Segundo o relator, desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos, a possibilidade de não reserva de vagas ocorre por causa de atividades profissionais incompatíveis com limitações de ordem física, situação em que deve prevalecer o interesse público.

Quanto ao item 5, entendo que, neste caso específico, considerando o limitador de idade imposto no edital, não há de ser observado o Estatuto do Idoso, uma vez que a Lei 10741/2003 é destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, senão vejamos:

Art. 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Quanto ao item 6, concordo com a Decisão Monocrática proferida pelo Conselheiro Ari Moutinho nos autos do processo 10193/2022, uma vez que o edital prevê matérias de conhecimentos gerais e específicos.

Quanto ao item 7, acato os termos da defesa promovida pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Amazonas, capitaneado pelo Parecer 00110/2021 - PGE, e entendo que a Lei Estadual 4605/2018 que estabelece normas gerais para realização de concurso Público pela administração direta, autárquica e fundacional no Estado do Amazonas, não é aplicável ao caso em comento, uma vez que, de acordo com o art. 42, parágrafo 1º c/c com o art. 142, parágrafo 3º, X, o ingresso nos quadros militares há de ser regulado por Lei específica.

Em relação ao Edital 001/2021 - SSP/AM, temos as supostas irregularidades:

1. Ausência de informação sobre a lotação de servidores;
2. Ausência de informação quanto à fixação de carga horária;
3. Ausência de vagas destinadas a portadores com síndrome de down;
4. Ausência de referência bibliográfica;
5. Ausência de cronograma consolidado de todas as fases do certame;
6. Taxa de inscrição em desconformidade com o art. 24 da Lei 4605/2018;
7. Ausência de postos de inscrição em atendimento aos parágrafos 1º e 2º do art. 26 da Lei 4605/2018;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de fevereiro de 2022

Edição nº 2731 Pag.20

Quanto aos itens 1 e 2 entendo que tratam-se de possíveis irregularidades de cunho formal que não tem o condão de violar os princípios básicos de igualdade, lisura, probidade e boa-fé do certame, não prejudicando a isonomia entre os indivíduos.

Quanto aos itens 3, 5, e 7, entendo que as supostas irregularidades foram sanadas, ou pela leitura do próprio edital, no caso do item 05, restando demonstrado que o prazo legal entre a abertura do edital e a realização da prova foi atendido, ou pela leitura dos editais de retificação, onde restou demonstrado que existem vagas previstas aos portadores de síndrome de down e que foram disponibilizados postos de inscrição com acesso à internet.

Quanto ao item 4, concordo com a Decisão Monocrática proferida pelo Conselheiro Ari Moutinho nos autos do processo 10193/2022, uma vez que o edital prevê matérias de conhecimentos gerais e específicos.

E finalmente quanto ao item 6, a partir da análise da defesa apresentada, entendo que o valor da taxa de inscrição está de acordo com os ditames legais.

Desta forma, entendo que resta prejudicada a fumaça do bom direito, vez que não constam nos autos indícios capazes de levar o julgador a crer que a pessoa que requer o direito temporário realmente terá direito a ele de forma permanente quando a causa for julgada de forma definitiva, não se fazendo adequado neste momento processual, nos termos regimentais.

Ainda, no que tange ao requisito do periculum in mora, entendo que este também resta prejudicado, uma vez que, conforme os entendimentos já citados neste Despacho, os requisitos autorizadores da concessão da medida cautelar devem ser preenchidos simultaneamente para que a tutela possa ser concedida.

Esclareço, por fim, que esta Relatoria está apreciando e se manifestando exclusivamente sobre o pedido de concessão da medida cautelar, devendo os autos seguir para seu trâmite ordinário para decisão de mérito, momento em que serão analisados detidamente os fatos trazidos à baila tanto pelo Representante quanto pelos Representados.

Isto posto, nos termos da primeira parte do inciso II do art. 3º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, **INDEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR**, tendo em vista a inexistência do pressuposto do fumus boni iuris, necessário para adoção da referida medida, devendo ser encaminhado os autos à Divisão de Medidas Processuais Urgentes – DIMU para adoção das seguintes providências:

1. PUBLIQUE em até 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 8º do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer, e;
2. OFICIE ao Governo do Estado do Amazonas, por meio da Casa Civil e da Procuradoria Geral do Estado, bem como ao Corpo de Bombeiros do Estado do Amazonas e à Secretaria de Estado de Segurança Pública e ao Representante, para que tomem ciência da presente decisão, devendo a mesma ser enviada em anexo;
3. Após, encaminhar os autos à DICAPE para dar continuidade à instrução processual.

GABINETE DA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de fevereiro de 2022.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Relatora

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de fevereiro de 2022

Edição nº 2731 Pag.21

Nº: 16.843/2021

ÓRGÃO: PREFEITURA DE COARI

NATUREZA/ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: SR. ADONIAS TAVARES DA SILVA, CIDADÃO AMAZONENSE

REPRESENTADA: SRA. MARIA DUCIRENE DA CRUZ MENEZES, PREFEITA DE COARI

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELO SR. ADONIAS TAVARES DA SILVA EM FACE DA PREFEITURA DE COARI, EM VIRTUDE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS PREGÕES PRESENCIAIS Nº 40/2021 E 54/2021.

RELATORA: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Decisão Monocrática

Tratam os autos de Representação, com Pedido de Medida Cautelar, formulada pelo Sr. Adonias Tavares da Silva, Cidadão Amazonense, em face da Prefeitura de Coari, representada pela Sra. Maria Ducirene da Cruz Menezes, Prefeita em exercício, em virtude de possíveis irregularidades nos Pregões Presenciais nº 40/2021 e 54/2021.

A Representação foi admitida pela Presidência desta Corte, conforme Despacho às fls. 31/34, tendo sido a medida cautelar deferida no sentido de determinar:

- a suspensão dos atos de liquidação e pagamento de todos os contratos vigentes, firmados pela Prefeitura Municipal de Coari, ressalvados os contratos da área da saúde e da educação, dada a essencialidade dos serviços prestados e a necessidade de suas manutenções.
- a suspensão dos efeitos da Portaria 100/2021 – PMC – GP, a qual instituiu comissão de trabalho para elaboração de estudos e propostas do plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais da área da saúde.
- a suspensão, no âmbito da administração direta e indireta de Coari, de toda e qualquer liberação de pagamento, compensação e movimentação financeira e bancária do Município, que não seja de despesas com pessoal efetivo, benefícios previdenciários e de manutenção essencial e inadiável à continuidade dos serviços públicos (água, luz, telefone).
- a suspensão das operações de execução financeiro-orçamentária que não se conformem e não sejam enquadráveis nas possibilidades da legislação de responsabilidade fiscal e eleitoral.
- Vedação de qualquer evento cultural, festas ou eventos congêneres, uma vez que a realização dos mesmos não são revestidos de caráter de urgência;
- Vedação a nomeação, contratação ou qualquer outra forma de admissão, bem como demissão sem justa causa, supressão ou readaptação de vantagens;
- Vedação de qualquer ato que possa dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito.

Os autos retornaram a esta Relatora, com pedido de reconsideração da medida cautelar deferida.

Pois bem. Observo que a medida cautelar foi deferida para evitar um desequilíbrio no pleito eleitoral, uma vez que havia indícios de que a máquina pública estaria sendo usada indevidamente como forma de favorecimento ao candidato que contava da Prefeita Municipal, à época.

Porém, as eleições já ocorreram no dia 05 de dezembro de 2021, de modo que entendo pela perda superveniente do objeto do pedido na medida cautelar, razão pela qual, revogo a medida cautelar que foi deferida.

Todavia, mesmo que, como dito acima, tenha sido constatada a perda de objeto, a Representação seguirá seu trâmite ordinário, momento em que serão analisados pelo Órgão Técnico e Ministério Público de Contas todos os fatos constantes no caderno processual, momento que serão confrontados detidamente os argumentos da Representante com a defesa produzida pelo Representado, possibilitando uma análise mais aprofundada da matéria.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de fevereiro de 2022

Edição nº 2731 Pag.22

Assim, **REVOGO A MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA** às fls. 83/92, e em ato contínuo, remeto os autos à DIMU, a quem determino a adoção das seguintes medidas:

- PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do §8º do art. 42-B da Lei 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer, e;
- Oficiar ao Representante, à Prefeitura Municipal de Coari, para que tomem ciência da presente Decisão Monocrática, cuja cópia reprográfica deverá ser remetida em anexo;
- Remeter os autos à DICAMI para prosseguimento do trâmite ordinário regimental.

GABINETE DA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de fevereiro de 2022.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Relatora

EDITAIS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022-CPL/TCE PROCESSO SEI Nº 002057/2022

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela **Portaria nº 149/2022-GPDRH**, torna público aos interessados que realizará no dia **23/02/2022**, às **10h00 (horário de Brasília/DF)**, Licitação na modalidade “**Pregão Eletrônico**”, tipo menor preço global, objetivando a contratação de empresa especializada em seguro de veículos para cobertura da frota do TCE/AM, pelo período de 12 (doze) meses. O Edital completo estará disponível no sítio www.gov.br/compras e no sítio eletrônico do TCE, www.tce.am.gov.br. Outras informações poderão ser solicitadas através do e-mail: cpl@tce.am.gov.br.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de fevereiro de 2022.


GABRIEL DA SILVA DUARTE
Pregoeiro da CPL/TCE-AM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Auditor em substituição Luiz Henrique Pereira Mendes, nos autos do Processo de **Cobrança Executiva nº 10919/2021**, e cumprindo o Acórdão nº 16/2018 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 11528/2016, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Tapauá, exercício de 2015, fica **NOTIFICADO o Sr. ALMINO GONÇALVES DE ALBUQUERQUE, Prefeito do Município à época**, para no prazo de

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de fevereiro de 2022

Edição nº 2731 Pag.23

30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 62.923,84 (Sessenta e dois mil, novecentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, bem como o **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 5.312.709,45 (Cinco milhões, trezentos e doze mil, setecentos e nove reais e quarenta e cinco centavos)**, aos Cofres do Município de Tapauá, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 0955 de fevereiro de 2022.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGIO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto no artigo 81, II da Lei nº 2.423/96 – TCE, c/c o artigo 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o artigo 20 da Lei nº 2423/96; artigos 86 e 97, I, II e § 2º, da Resolução TCE 04/02, e para que se cumpra o artigo 5º, LV, da CF/88, c/c os artigos 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho nº396/2021, do Excelentíssimo Senhor Relator, fica **NOTIFICADO o Sr. Manoel Cristovão de Oliveira**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca dos questionamentos suscitados nas **Notificações nºs 219/2021 e 57/2022 – DICAD** respectivamente, peças do Processo TCE nº 11.709/2019 que trata da Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Trabalho exercício de 2018 no que concerne a totalidade do Débito apurado no Relatório Conclusivo nº05/2020-DICAD - itens 10 (“Dos Adiantamentos e Prestações de Contas”) e item 13 (“Das Multas e Juros ao INSS”).

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de fevereiro de 2022.

JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA MELO
Diretor de Controle Externo da Administração
Direta Estadual

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei nº 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro-Substituto MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO, fica **NOTIFICADO a Sra. JULIA BANDEIRA DE MELO LINS DE ALBUQUERQUE**, para tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº471/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 02/06/2021, Edição nº 2546 (www.tce.am.gov.br), referente a Prestação de Contas do Sr. Almino Rodrigues Ramos, objeto do Processo TCE nº **10109/2021**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de fevereiro de 2022.

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1/2022 – DEATV



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de fevereiro de 2022

Edição nº 2731 Pag.24

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao **Despacho da Excelentíssima Sra. Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos** fica **NOTIFICADO** o Sr. **Raimundo Nonato Negrão Torres**, para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no seguinte endereço: Av. Efigênio Sales, 1155 – Parque 10 de Novembro – 69060-020, Manaus-AM, documentose/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 288/2019 -GT- DEATV (fls. 321/322)**, emitida no bojo do **Processo TCE nº 12.832/2021**, que trata da **Prestação de Contas da referente à parcela única do Termo de Convênio nº 011/2010-MANAUSTUR**, firmado entre a **Fundação Municipal de Eventos e Turismo – MANAUSTUR** e a **Associação Movimento Bumbás de Manaus – AMBM**.

DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de fevereiro de 2022.


RAQUEL CEZAR MACHADO
Chefe do Departamento de Análise

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do Processo de **Cobrança Executiva nº 11297/2020**, e cumprindo o Acórdão nº 50/2016 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 10274/2013, que trata da Tomada de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Tapauá, exercício de 2012, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ELIVALDO HERCULINO DOS SANTOS, Prefeito do Município à época, no (período de 15.04.2012 a 15.08.2012 e 19.12.2012 a 31.12.2012)**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 63.608,22 (Sessenta e três mil, seiscentos e oito reais e vinte e dois centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código **5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, bem como o **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 2.184.564,55 (Dois milhões, centos e oitenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)**, aos Cofres do Município de Tapauá, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de fevereiro de 2022.


PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGIO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 16929/2019**, e cumprindo a Decisão nº 358/2018 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 11519/2017, que trata da Representação do Ministério Público de Contas contra a Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA, referente ao Contrato nº 055/2013 para a pavimentação asfáltica do sistema viário na sede do Município de São Paulo de Olivença, fica **NOTIFICADA A EMPRESA VILA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, Empresa Contratada à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher o **Alcance Solidário** no valor atualizado de **R\$ 9.018.943,23 (Nove milhões, dezoito mil, novecentos e quarenta e três reais e vinte e três centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código **5670**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br







Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de fevereiro de 2022

Edição nº 2731 Pag.25

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de fevereiro de 2022.

PATRICIA AUGUSTA DO RÉGIO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERE

ERRATA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Onde se lê:

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. BERNARDO MONTEIRO DE PAULA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 864/2020-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº 1227/2021-TCE- PRIMEIRA CÂMARA, referente à Prestação de Contas do Termo de Convênio 03/2012, firmado entre a MANAUSCULT e a AGFAM, que julgou legal o convênio, irregular a prestação de conta, considerou em alcance e aplicou multa aos Srs. Bernardo Soares Monteiro de Paula e Raimundo Nonato Bentes dos Santos.

Leia-se:

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. Bernardo Soares Monteiro de Paula e do Sr. Raimundo Nonato Bentes dos Santos**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1227/2021 -TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº 10072/2021-TCE- PRIMEIRA CÂMARA, referente à Prestação de Contas do Termo de Convênio 03/2012, firmado entre a MANAUSCULT e a AGFAM, que julgou legal o convênio, irregular a prestação de conta, considerou em alcance e aplicou multa aos Srs. Bernardo Soares Monteiro de Paula e Raimundo Nonato Bentes dos Santos.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de fevereiro de 2022.

OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - DERE

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos autos do Processo de **Cobrança Executiva nº 11562/2020**, e cumprindo o Acórdão nº 43/2019 – TCE – Segunda Câmara nos autos do Processo nº 4281/2012, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 06/2011, firmado entre SEDUC e a Prefeitura Municipal de Barreirinha, fica **NOTIFICADO o Sr. MECIAS PEREIRA BATISTA, Prefeito do Município à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 1.850,48 (Hum mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERE.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de fevereiro de 2022

Edição nº 2731 Pag.26

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de fevereiro de 2022.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGIO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - DERE

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos autos do Processo de **Cobrança Executiva nº 11887/2020**, e cumprindo o Acórdão nº 826/2019 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 11478/2017, que trata da Prestação de Contas Anual do Fundo de Custeio ao Plano de Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus – FUNSERV, exercício de 2016, fica **NOTIFICADO o Sr. ROBERTO VALIANTE DE SOUZA, Ordenador de Despesa à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 1.850,48 (Hum mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código **5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERE.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de fevereiro de 2022.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGIO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - DERE

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Substituto Mário José Moraes Costa Filho, nos autos do Processo de **Cobrança Executiva nº 15949/2021**, e cumprindo a Decisão nº 1323/2019 – TCE – Primeira Câmara nos autos do Processo nº 2768/2017, que trata do Processo Seletivo Simplificado pela Prefeitura Municipal de Caapiranga, por meio da Secretaria Municipal de Educação de Caapiranga, fica **NOTIFICADO o Sr. MANOEL LIVRAMENTO ALVES DE SOUZA, Secretário de Educação à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 9.539,38 (Nove mil, quinhentos e trinta e nove reais e trinta e oito centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código **5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERE.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de fevereiro de 2022.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGIO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERE

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de fevereiro de 2022

Edição nº 2731 Pag.27



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

Diretora Geral da Escola de Contas Públicas

Solange Maria Ribeiro da Silva

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam)

